PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1818/2007

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.008".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.008, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		**28.600.000,0**
RECEITAS CORRENTES	**2.750.000,00**	
Receita Tributária	**1.000.000,00**	
Receita de Contribuições	**316.370,00**	
Receita Patrimonial	**4.052.630,00**	
Receita de Serviços	**4.052.630,00**	
Transferências Correntes	**22.700.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**841.000,00**	
Receitas Retificadoras	**- 3.060.000,00**	
		400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	**100.000,00**	
Transferências de Capital		
Alienação de Bens	**180.000,00**	
	120.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**29.000.000,0 0**

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.265.000,00
02- Judiciária	50.000,00
04- Administração	2.868.000,00
06 – Segurança Publica	35.000,00
08- Assistência Social	1.550.000,00
10- Saúde	5.800.000,00
11- Trabalho	160.000,00
12- Educação	6.958.500,00
13- Cultura	399.500,00
15- Urbanismo	2.573.000,00
16- Habitação	400.000,00
17- Saneamento	4.068.000,00
18- Gestão Ambiental	117.000,00
20- Agricultura	116.000,00
23- Comercio e Serviços	34.000,00
24- Comunicações	18.000,00
26- Transporte	1.559.000,00
27- Desporto e Lazer	279.000,00
28- Encargos Especiais	700.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	29.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		1.265.000,00
01	PODER LEGISLATIVO	1.265.000,00
01.01	Câmara Municipal	857.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	408.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara	23.935..000,00
02	PODER EXECUTIVO	1.050.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.050.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.250.000,00
02.02	Departamento Municipal de Administração	1.250.000,00
02.02.01	Divisão de Administração Geral	950.000,00
02.03	Departamento Municipal de Fazenda	950.000,00
02.03.01	Divisão Municipal de Fazenda	650.000,00
02.04	Departamento Municipal Cultura Esporte e Turismo	650.000,00
02.04.01	Divisão de Cultura Esporte e Turismo	7.000.000,00
02.05	Departamento Municipal de Educação	3.000.000,00
02.05.01	Divisão de Educação – Recursos Próprios	2.800.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação–Recursos FUNDEB	1.200.000,00
02.05.03	Divisão de Ações Complementares de Ensino	5.800.000,00
02.06	Departamento Municipal de Saúde	3.700.000,00
02.06.01	Divisão de Saúde – Recursos Próprios	2.100.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	1.550.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	1.250.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	300.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	5.565.000,00
02.08	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	5.565.000,00
02.08.01	Divisão de Obras e Serviços Urbanos	120.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	120.000,00
02.09.01	Divisão de Meio Ambiente	
		3.800.000,00
03	AUTARQUIAS	3.800.000,00
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	3.800.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		29.000.000,00

11

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III- Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita liquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.008.

Piumhi, 27 de dezembro de 2.007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal